PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

CONTRATO Nº 339/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ORLANDO COSTA, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE — que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Março, 100, Cidade Alta município de Monte Alegre-Pa, Inscrito no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS, brasileiro, portador do RG nº 2277296 SEGUP/PA e do CPF nº 414.093.292-91, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, e a empresa ADMILSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO-ME, com sede Rua Presidente Costa e Silva nº 592, Curaxi, CEP: 68220-000, Monte Alegre/PA, CNPJ nº 04.439.043/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. ADMILSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 366.201.652-49, e do RG nº 2031102 SSP/PA, residente na Passagem Oriental, nº 163, Serra Oriental, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ORLANDO COSTA, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, 'bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **3.1.** Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, **deverão ser entregues no Município de Monte Alegre-PA**, **no Almoxarifado desta Prefeitura**, Praça Tiradentes, 100, Bairro Cidade Baixa, de acordo com a Autorização de Compras, **contados da assinatura do contrato**.
- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM QTDE UNID. DISCRIMINAÇÃO MARCA PÇ UNIT PÇ TOTAL
--



UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.0024.2034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS SUPORTE PARA CONDENSADORA 3 7 PAR **EOS** 385,00 55,00 **DE 30.000 BTUs** SUPORTE PARA CONDENSADORA 4 2 PAR **EOS** 55,00 110,00 DE 48.000 BTUs 18 **METRO TUBO DE COBRE 5X8 ELUMA** 25,00 450,00 5 6 18 **METRO TUBO DE COBRE 3X8 ELUMA** 21,00 378.00 7 7 **METRO ESPONJOSO DE 5X8 EPEX** 4,00 28,00 EOS 8 10 **METRO** NAPA/MANTA DE PVC 5.00 50,00 9 40 **UNID USAF** 10,00 BUCHA Nº 6 COM PARAFUSO 0,25 BUCHA Nº 10 COM PARAFUSO E 10 40 **UNID USAF** 0,80 32,00 **ARRUELA** CILINDRO DE GÁS MAPP 453 1 **UNID** 11 **BERNZOMATIS** 60,00 60,00 **GRAMAS SOMA** 1.503,00 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.0024.2034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO 199,00 12 1 **PEÇA** FIO 4mm DE 100 METROS **CABLENA** 199,00 13 3 **ROLO** FITA ISOLANTE DE 05 METROS **ERNEBRÁS** 1,49 4,47 203,47 SOMA **SOMA TOTAL** 1.706.47

- 4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 1.706,47 (um mil setecentos e seis reais e quarenta e sete centavos). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Esdutal e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem



como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.0024.2034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

- **I DA CONTRATANTE** ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento;
- **II DA CONTRATADA** exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento.
- 7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
 - b.1 A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 285/2018, Sra Raimunda Regiane Caires Borges;
 - a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
 - c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:



- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
 - c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
 - e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras e Licitações, mediante Autorização de Compras expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- **8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a sequir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 10 de outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS ORDENADOR DE DESPESAS CONTRATANTE

ADMILSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO-ME ADMILSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO CONTRATADO

TESTEMUNHA	AS:	